



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

b) Limpopo;
c) Mapai.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

ARTIGO 2

(Descrição dos limites)

Compete ao Governo, proceder à descrição técnica dos limites dos distritos de Chongoene, Limpopo e Mapai, na Província de Gaza.

ARTIGO 3

(Regulamentação)

Compete ao Governo, regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

ARTIGO 4

(Revogação)

São revogadas as disposições legais que contrariem a presente Lei.

ARTIGO 5

(Entrada em Vigor)

A presente Lei entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 11 de Abril de 2016.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dhlovo*.

Promulgada, aos 5 de Maio de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 3/2016:

Cria na Província de Gaza os distritos de Chongoene, Limpopo e Mapai.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/2016

de 6 de Maio

Havendo necessidade de se criar distritos, face à dinâmica actual do desenvolvimento sócio-económico e cultural do País, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 179.º da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Criação de distritos)

São criados os seguintes distritos, na Província de Gaza:

a) Chongoene;

Preço — 4,65 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.